

NÚCLEO SPORTINGUISTA DE SÃO MIGUEL

No dia 17 de Abril de 2008, no Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges, ajudante principal, no pleno exercício de funções notariais, por a respectiva notária Lic.^a Maria Margarida Maciel Freire d'Andrade se encontrar destacada no Registo Nacional de Pessoas Colectivas compareceram a outorgar:

A) - Carlos Manuel Cabral de Melo, casado, natural da freguesia de Aqualva, concelho da Praia da Vitória, residente na Canada das Colmeias n.º 3-E, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 5265958 emitido em 20 de Outubro de 2004 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

B) - Mário Jorge de Medeiros Ledo, casado, natural da freguesia de São Roque (Rosto do Cão) do concelho de Ponta Delgada, residente na Rua Nova da Levada n.º 14, Fajã de Cima, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 5243986 emitido em 17 de Setembro de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

C) - Luís Miguel Sousa Martins, solteiro maior, natural da freguesia de São José, cidade e concelho de Ponta Delgada, nesta residente na Avenida D. João III Bloco 15-3.º, titular do bilhete de identidade n.º 13447310 emitido em 23 de Junho de 2005 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

D) - Duarte Manuel do Couto Alves, casado, natural da freguesia do Pico da Pedra do concelho da Ribeira Grande, residente na Rua da Arrenquinha n.º 8-A em São Vicente Ferreira, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 8987827 emitido em 24 de Outubro de 2000 pelos S.I.C. em Ponta Delgada.

E) – João de Arruda Oliveira, casado, natural da freguesia de Santo António, do concelho de Ponta Delgada, residente na Estrada Regional, n.º 79, Relva, Ponta Delgada, titular do cartão de cidadão, n.º 00106365 OZZ8, válido até 21 de Fevereiro de 2013, emitido pela República Portuguesa.

Na qualidade de membros da direcção, na plenitude deste órgão social, outorgam neste acto em nome e representação da associação NÚCLEO SPORTINGUISTA DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA adiante simplificada designada por Núcleo pessoa colectiva n.º 512 039 925, com sede nos Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada.

Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos e indicados bilhetes de identidade;
- b) As arrogadas qualidades e poderes que legitimam a intervenção dos mesmos em nome do Núcleo através das públicas-formas, que se arquivam, uma da acta n.º 23 relativa à posse dos órgãos sociais e a outra da acta da assembleia geral de cinco de Outubro de dos mil e sete.

Pelos outorgantes foi dito:

Que o Núcleo Sportinguista de São Miguel e Santa Maria que representam, foi fundado em 11 de Março de 1994 e tem vindo a reger-se pelos estatutos integrantes da escritura lavrada a

folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1208-A do Cartório Notarial da Ribeira Grande, com uma alteração parcial subsequente operada pela escritura lavrada neste mesmo Cartório a folhas 83 e seguinte do livro de notas n.º 92-G.

Que na assembleia geral realizada no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, relatada pela respectiva acta cuja fotocópia se arquiva, foram debatidos e regularmente aprovados uns novos estatutos pelos quais passará doravante a reger-se esta associação, cujo teor integral consta do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64.º do código do notariado e que se arquiva, ficando a fazer parte integrante desta escritura, que por bem conhecerem o seu conteúdo dispensam a sua leitura neste acto.

Que de entre as alterações introduzidas pelos novos estatutos deverão realçar-se as seguintes:

- a) A associação adoptou uma nova denominação, passando para NÚCLEO SPORTINGUISTA DE SÃO MIGUEL;
- b) Transferiu a sede para a Rua Professor Moniz Morgado n.º 2 nos Fenais da Luz do concelho de Ponta Delgada;
- c) E retocou o seu objecto.

Que assim pela presente escritura dão como executadas as deliberações da dita assembleia geral, dotando o Núcleo destes novos estatutos.

Assim a outorgaram.

Arquivam-se:

- As duas referidas públicas formas.
- O mencionado documento complementar.

Foi exibido:

- O certificado de admissibilidade da (nova) denominação, referenciada também ao novo objecto e sede social, emitido em 17 de Janeiro de 2008, pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Esta escritura foi lida e por mim explicada no seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, pelas dezanove horas. (fora das horas regulamentares de serviço)

Carlos Manuel Cabral de Melo – Mário Jorge de Medeiros Ledo – Luis Miguel Sousa Martins – Duarte Manuel Couto Alves – João de Arruda Oliveira. – A Ajudante Principal, Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e natureza

O Núcleo Sportinguista de São Miguel e Santa Maria fundado por tempo indeterminado em 11 de Março de 1994 como associação sem fins lucrativos, passa doravante a ser designada por NÚCLEO SPORTINGUISTA DE SÃO MIGUEL” e abreviadamente por NSSM restringindo-se o seu âmbito territorial a esta única ilha do arquipélago dos Açores, onde contudo poderá abrir as

delegações necessárias ou convenientes, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Sede

A sede social passa a ser no concelho de Ponta Delgada, na Rua Professor Morgado n.º 2 nos Fenais da Luz, podendo ser deslocada para outro qualquer local da ilha, por simples deliberação da direcção e parecer favorável do conselho fiscal, mas subsequentemente ratificada em assembleia geral.

Artigo 3.º

Objectivo e atribuições sociais

1 - E tem por fim ou objectivos principais:

a) Ser agente e guardião na ilha de São Miguel - Açores dos múltiplos e lícitos interesses do Sporting Clube de Portugal nos domínios morais e culturais e bem assim, consequentemente, nos planos económico-financeiros.

b) Estimular o interesse pela cultura física, desenvolvendo acções de carácter desportivo e outros meios de valorização humana, promovendo inclusive a formação.

2 - E mediatamente visa: proporcionar aos seus associados a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para a excelência da ocupação dos respectivos tempos livres, também com acções de carácter recreativo, cultural e social.

3 - Para a consecução daqueles objectivos do Núcleo esta instituição por si ou ainda em cooperação com outras entidades privadas ou públicas implementará as adequadas actividades, nomeadamente:

a) Apoiando, promovendo e desenvolvendo todas as manifestações desportivas próprias do Sporting Clube de Portugal;

b) Divulgando por via da publicação de um boletim periódico as actividades desenvolvidas pelo Sporting Clube de Portugal e pelos Núcleos Sportinguistas espalhados pelo país e estrangeiro;

c) Angariando sócios para o Sporting Clube de Portugal;

d) Apoiando a criação e o desenvolvimento, no seu seio, de grupos desportivos nas diversas e possíveis modalidades;

e) Promovendo provas desportivas, sem a colisão de normativos legais e de competências de outras entidades do sector e fomentando os ideais do desporto com o intercambio com organizações similares.

f) Facultando a fruição pelos associados das potencialidades das suas estruturas e dos bens de equipamento e serviços disponíveis do Núcleo, com relevância cultural, artística e desportiva;

g) Promovendo investigações, conferências, colóquios, exposições e espectáculos, conducentes à concretização dos objectivos enunciados.

Artigo 4.º

Cooperação

Com vista à melhor prossecução dos respectivos fins o Núcleo poderá associar-se com Núcleos congéneres e outras agremiações que visem objectivos homólogos, para níveis superiores bem como poderá estabelecer acordos ou protocolos de cooperação ou de mera subsídio com quaisquer entidades públicas ou privadas, associações sociais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Dos associados

1 - Toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva, sem discriminação de credo, sexo, raça, ou convicção política, que se identifique e comprometa a pugnar pelos princípios e objectivos deste Núcleo poderá vir a ser seu filiada, admitida nos termos estabelecidos nos estatutos e/ou regulamento(s) por alguma das qualidades de associado adiante definidas e que se prova pela inscrição em livro próprio que o Núcleo obrigatoriamente possuirá quando não tenha uma adequada base de dados informática.

2 - Os associados agrupam-se nas seguintes categorias e subcategorias:

A) De capacidade plena ou efectivos: qualidade restrita das pessoas singulares, atribuível apenas a indivíduos maiores de idade e aos quais com carácter exclusivo é reconhecida a faculdade do gozo na plenitude tanto dos direitos como dos deveres associativos.

§ Único: Os sócios efectivos que outorgaram a escritura de constituição deste Núcleo são honrosamente designados por Fundadores.

B) De capacidade limitada, (sem direito, entre outros, de votar, eleger e ser eleito para órgãos sociais) subdivididos em:

Ba) Honorários: qualidade atribuível por decisão da assembleia geral sob proposta unânime da direcção, tanto a pessoas singulares como colectivas, que de forma relevante tenham contribuído com apoios de ordem material ou imaterial para o engrandecimento do Núcleo na prossecução dos seus fins e objectivos.

Bb) Infantis: qualidade dada aos indivíduos admitidos como associado enquanto não perfaçam os doze anos.

Bc) Juvenis: qualidade dada aos indivíduos admitidos como associado com e nas idades compreendidas entre os doze e os dezoito anos.

Artigo 6.º

Admissão e qualificação

1 - A admissão e qualificação dos sócios, com excepção dos fundadores e dos honorários, será feita mediante uma propositura, de suporte gráfico, assinada pelo candidato e subscrita por dois sócios que sejam efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 - As candidaturas serão apreciadas pela direcção que as aprova em escrutínio secreto com os votos da maioria.

3 - No caso de admissão de sócios honorários, a direcção, uma vez recolhida a unanimidade dos seus votos, remeterá a proposta à mesa da assembleia geral para ser apreciada na primeira reunião deste órgão que se realizar após a aludida recepção, excepto se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 - As deliberações da direcção sobre a admissão e qualificação de sócios, são recorríveis para a assembleia geral.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de sócio

1 - A qualidade de associado perde-se:

a) Pela sua auto-exclusão, ou seja por vontade própria, que deve ser comunicada, por escrito, à direcção;

b) Pela sua expulsão no culminar de processo disciplinar emergente de más e culposas condutas, entre outras, designadamente: a violação reiterada e sistemática das disposições estatutárias, dos deveres de respeito e urbanidade para com os demais associados, agravada quando no caso estejam em causa a honra e o bom nome tanto da associação como de qualquer dos membros dos seus órgãos sociais ou da mesa da assembleia geral.

2 - É da competência da direcção a aplicação de qualquer sanção disciplinar, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

3 - A regulamentação destes estatutos poderá prever a aplicação de penas disciplinares menos graves do que a de expulsão, para os casos de infracções que, por serem cometidas pela primeira vez, ou pela sua menor importância, justifiquem menor censura.

4 - O sócio acusado de qualquer infracção disciplinar deve ser sempre notificado por escrito, para apresentar a sua defesa, quer perante a direcção, quer perante a assembleia-geral, no caso de recurso, e sempre antes de ser tomada qualquer deliberação definitiva sobre a matéria.

5 - Cabe recurso para a assembleia-geral da aplicação de qualquer sanção disciplinar mais grave do que a de repreensão não registada, a interpor pelo arguido.

6 - Cabe também recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio proponente da sanção de exclusão, quando a proposta não seja acolhida, exigindo-se, porém, neste caso, para que a deliberação faça vencimento a favor da aplicação da sanção, que seja aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 8.º

Direitos e deveres

1 - São direitos comuns a qualquer sócio:

- a) Participar em toda a vida associativa beneficiando de todas as actividades que o Núcleo desenvolva na prossecução dos seus fins;
- b) Participar nas assembleias gerais no mínimo com direito ao uso da palavra;
- c) Propor aos órgãos associativos iniciativas que visem melhorar o trabalho da associação;
- d) Usufruírem de todos os benefícios sociais, culturais, recreativos ou desportivos;
- e) Solicitarem ao presidente da mesa da assembleia geral a inclusão na ordem de trabalhos das AG a convocar, de quaisquer assuntos que repute importantes.

2 - São direitos reservados aos efectivos:

- a) Participar activamente em todos os actos da vida associativa, nomeadamente votando nas assembleias gerais, nomeando e destituindo os membros dos órgãos sociais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos sócios, nos termos destes estatutos;
- d) Examinar, nos quinze dias que antecedem a assembleia-geral de aprovação de contas, orçamento e plano, os documentos contabilísticos do Núcleo;
- e) Requerer, em harmonia com estes estatutos, a convocação extraordinária da assembleia geral.

3 - São deveres comuns de qualquer sócio:

- a) Cumprir, com zelo e diligência, os estatutos e regulamento (s) do Núcleo;
- b) Acatar as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- c) Desempenhar gratuitamente os cargos e missões para que foi eleito ou investido;
- d) Assistir às reuniões do Núcleo para que haja sido convocado;
- e) Contribuir para o desenvolvimento da actividade do Núcleo participando nas suas iniciativas;
- f) Zelar pelo bom nome e o prestígio do Núcleo;
- g) Pagar as quotas fixadas pela assembleia geral para cada uma das diversas categorias de sócios, exceptuando-se desta obrigação os honorários.

4 - O que se estatui nos dois números precedentes não exclui a existência de quaisquer outros direitos ou deveres, resultantes destes estatutos ou da sua regulamentação.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Espécies de órgãos e mandato

Artigo 9.º

Lista dos órgãos

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 10.º

Mandato

1 - O mandato para os corpos sociais é de dois anos, e tem o seu termo no dia trinta e um de Dezembro, continuando porém os mesmos em exercício até à sua efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

2 - E podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11.º

Competência

1 - Compete, essencialmente, à assembleia geral, deliberar sobre as directrizes do Núcleo e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Eleger os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar o relatório e contas do exercício anuais;
- d) Pronunciar-se sobre a exclusão e não admissão de sócios;
- e) Exercer qualquer outra competência prevista na Lei, nos estatutos ou na regulamentação destes, e nomeadamente nos artigos 1702.º e 1722.º do Código Civil.

Artigo 12.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias. Convocação

1 - A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discutir e votar o relatório, contas de exercício, orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, extraordinariamente sempre que o exijam a Lei, os estatuto, o requeira a direcção ou o solicite, por escrito, um mínimo de vinte e cinco sócios.

2 - As convocatórias deverão ser publicadas num dos jornais mais lidos da localidade sede do Núcleo, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Artigo 13.º

Funcionamento

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo diversa e mais exigente norma legal ou estatutária.

SECÇÃO III

Artigo 14.º

Composição

1 - O Núcleo é dirigido por uma direcção composta por cinco membros efectivos e dois suplentes cujos cargos, logo indicados nas listas apresentadas ao sufrágio, serão os de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 - O Núcleo obriga-se:

Com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção desde que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro, salvo quanto a actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um dos seus membros.

3 - O presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente, representam a direcção, em juízo ou fora dele.

4 - A direcção poderá delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, no que concerne a assuntos de mero expediente, num dos seus membros.

Artigo 15.º

Competência

A direcção tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento ao Núcleo, a administração do seu património, incluindo a aquisição de bens, e a representação do Núcleo em juízo e fora dele.

Artigo 16.º

Deliberações

1 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em número nunca inferior a três.

2 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente ou pelo vice-presidente, na falta ou impedimento daquele.

3 - Em caso de empate, o presidente ou quem suas vezes fizer, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 17.º

Composição e competência

1 - O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o presidente, sendo os restantes dois, vogais.

2 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anuais;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, a pedido da direcção.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo 18.º

Receitas e despesas

- 1 - Para a realização dos seus objectivos, deverá o Núcleo dispor das seguintes receitas:
 - a) Jóias e quotizações dos seus membros, em montantes a fixar pela assembleia geral;
 - b) Entregas voluntárias, de carácter suplementar dos seus membros;
 - c) Doações e legados, efectuados por quaisquer pessoas;
 - d) Subsídios que eventualmente lhes sejam concedidos;
 - e) Rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e de outras actividades do Núcleo.
- 2 - As despesas do Núcleo serão todas as necessárias ou convenientes à efectivação do seu instituto.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 19.º

Dissolução e liquidação

- 1 - A dissolução e liquidação do Núcleo devem ser aprovadas em assembleia geral por um mínimo de três quartos do número de todos os sócios efectivos.
- 2 - Salvo o disposto no artigo 166.º do Código Civil, em caso de dissolução, os bens do Núcleo serão entregues a outra associação indicada pela assembleia geral.
- 3 - A assembleia geral que deliberar a dissolução elegerá uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Votações

- 1 - As eleições para os órgãos sociais são obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 2 - A votação secreta em qualquer deliberação será adoptada a requerimento de um ou mais sócios, desde que, não estando prevista estatutária, legal ou regulamentarmente tal modo de deliberação, no caso vertente, seja tal requerimento aprovado pela maioria dos sócios presentes.

Artigo 21.º

Eleições

1 - A assembleia geral convocada para proceder à eleição dos órgãos sociais deve efectuar-se no período compreendido entre quarenta e trinta dias antes de terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício, e será convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2 - A eleição será feita pelo sistema de listas completas.

3 - As listas poderão ser propostas pelos órgãos sociais cessantes ou por um grupo de vinte ou mais sócios, em carta dirigida à mesa da assembleia geral até quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral, devendo nela constar as assinaturas dos sócios indigitados, comprovando a respectiva anuência.

4 - No caso de voto por correspondência, a lista deverá ser enviada, dobrada e em sobrescrito fechado, por forma a ser entregue na sede uma hora antes da sessão.

5 - É permitido o voto por procuração.

Artigo 22.º

Lacunas dos estatutos

As omissões destes estatutos poderão ser integradas pelas disposições regulamentares aprovadas em assembleia geral para o efeito convocada, em deliberação tomada pela mesma maioria qualificada legal exigível para as alterações estatutárias.

Carlos Manuel Cabral de Melo – Mário Jorge de Medeiros Ledo – Luis Miguel Sousa Martins – Duarte Manuel Couto Alves – João de Arruda Oliveira.

Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, 21 de Abril de 2008. – A Ajudante Principal, *Angelina Maria Mateus Silva Vasconcelos Borges.*